



São Paulo, 21 a 23 de Julho de 2014

**Novas Perspectivas
na Pesquisa Contábil**

Clínica Pontagrossense de Fraturas e Ortopedia

FRANCIELE MACHADO DE SOUZA
Universidade Federal do Paraná

VERONICA EBERLE DE ALMEIDA
Universidade Positivo

CLÍNICA PONTAGROSSENSE DE FRATURAS E ORTOPEDIA

Contexto

Rodeado por inúmeros relatórios financeiros, Lecy estava reunido com Silas, seu sócio, discutindo os planos futuros da Clínica Pontagrossense de Fraturas e Ortopedia, fundada em junho de 1968. As possibilidades de expansão eram muitas, mas a falta de profissionais especializados na região era um empecilho à expansão do negócio.

Diante do crescimento da demanda de pacientes por atendimento especializado, os sócios estavam apreensivos sobre como resolver esta situação. Além da ampliação do espaço físico, era preciso também contratar mais profissionais que fossem especializados nesse tipo de tratamento, a fim de garantir perenidade da qualidade no atendimento prestado aos pacientes que procuravam a clínica.

Os empresários perceberam que era preciso atrair e reter profissionais especializados, para trabalharem com eles, e desejavam adotar critérios de remuneração diferentes das demais clínicas para evitar que seu negócio viesse à falência. No entanto, os sócios não possuíam conhecimentos contábeis e estavam em dúvida sobre qual forma de remuneração seria menos onerosa tributariamente para o modelo igualitário a ser adotado.

A Clínica Pontagrossense de Fraturas e Ortopedia

A Clínica Pontagrossense de Fraturas e Ortopedia teve início em junho de 1968 na cidade de Ponta Grossa/PR, através do pioneirismo de Lecy Ferreira de Mattos e seu sócio Silas Salem. Lecy, médico ortopedista formado pela UFPR, foi trabalhar na cidade de Ponta Grossa em 1967, no Hospital Santa Casa da Misericórdia. Já seu colega, formado 3 anos antes que ele, trabalhava no Hospital Estadual de São Paulo e no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

A ideia deste empreendimento surgiu após o reencontro casual dos amigos na Estação Rodoviária da cidade de São Paulo, onde Lecy relatou a Silas que não havia nenhuma clínica especializada em fraturas e ortopedia na região de Ponta Grossa e que sua ideia era de abrir uma clínica que pudesse fazer estes atendimentos. Silas aceitou a ideia e, juntos, começaram a planejar o negócio.

No entanto, Silas não tinha o capital inicial necessário para investir na abertura da clínica. Para viabilizar o negócio, Lecy percebeu que precisaria de Silas para iniciar os trabalhos, já que poderia não dar conta da demanda se trabalhasse sozinho. Diante da impossibilidade financeira de Silas, Lecy se propôs a injetar o dinheiro necessário para a compra de material e instrumentos, bem como providenciar algum lugar para que pudessem iniciar o atendimento aos pacientes. Depois deste acordo entre os sócios, Silas se comprometeu a trazer de São Paulo os produtos necessários para o início dos trabalhos, visto que não eram encontrados em Ponta Grossa. As quotas de capital de Silas foram parceladas e integralizadas posteriormente, por meio dos serviços prestados à clínica.

A primeira clínica de fraturas e ortopedia da região foi instalada inicialmente em uma casa simples, localizada no centro da cidade. Os armários e forros foram feitos pelo pai do Dr. Lecy, que era marceneiro. A Clínica possuía dois consultórios médicos, uma sala de raio-x, uma sala de fisioterapia (instalada na garagem) e uma pequena sala de gesso.

O negócio começou a crescer e desde o início os sócios mantinham suas anotações atualizadas, por meio das quais controlavam um fluxo de caixa de forma simples: diariamente, os empresários anotavam toda movimentação de dinheiro (entradas e saídas) e se reuniam mensalmente para analisar os resultados. Cada sócio recebia um pró-labore como forma de

Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

remuneração pelos serviços prestados à clínica. O lucro do exercício era destinado para futuros investimentos na clínica e reservas para contingências.

A clínica estava apresentando resultado satisfatório, com bom faturamento e eficiente gestão dos custos e despesas. O controle das receitas, custos, despesas e estoque de materiais era cada vez aprimorado pelos sócios, que trabalhavam sempre juntos na administração do negócio. Pouco tempo depois de sua abertura, a clínica já contava com uma recepcionista, dois auxiliares e um contador, que era terceirizado. Os sócios separavam parte do lucro para destinarem à realização de investimentos e, nesta época, a necessidade era a aquisição de um terreno para a construção de instalações físicas maiores, a fim de melhor atender seus pacientes.

Lecy sabia que atuava numa área peculiar do mercado, cuja principal característica era a prestação de serviços especializados à população com qualidade e preço justo. No entanto, existia a necessidade de contratação de mais profissionais especializados para não prejudicar os resultados e a reputação de sua empresa. O problema com que Lecy se deparava era o fato de não haver profissionais qualificados disponíveis na região para proporcionar esta expansão na capacidade de atendimento aos pacientes da região.

Dilema

Depois de uma breve análise do mercado, Lecy percebeu que muitas clínicas médicas fechavam por causa de problemas com a qualidade dos profissionais contratados, de capacidade física de trabalho e de comportamento entre os profissionais. Diante de sua demanda crescente, o médico e empresário percebeu que era preciso atrair e reter profissionais especializados para trabalharem com ele, mas desejava adotar critérios de remuneração diferentes das demais clínicas para evitar que seu negócio viesse, em algum momento, à falência.

Ao refletir sobre esta situação, Lecy tomou uma decisão, “vou remunerar os sócios igualmente, pois tem especialidades que são bem remuneradas e outras não. Se não fizer isso, daqui a pouco, não vou encontrar as especialidades que a clínica necessita”, pensou ele. Lecy, naquele mesmo dia se reuniu com seu sócio a fim de propor o sistema de remuneração igualitário, independente do volume e especialidade de cada médico.

Com esses desafios em mente, os sócios começaram a contatar médicos por meio de seu *network* e convidá-los para fazer parte do negócio. Na medida em que marcavam reuniões e entrevistas com os interessados, os sócios procuravam também conhecer o histórico desses profissionais, verificando na medida do possível como era seu relacionamento com colegas de trabalho e pacientes.

Dentre as exigências de Lecy estavam algumas características e qualificação essenciais que os profissionais que desejassem trabalhar na clínica deveriam apresentar: título de especialista em ortopedia com residência médica específica, disponibilidade para plantões, bom relacionamento com colegas de trabalho e com pacientes, honestidade e espírito social para aceitar o modelo de trabalho proposto pela clínica.

No entanto, havia outro problema que assombrava os sócios: o aspecto tributário da forma de remuneração aos sócios a ser adotada. Os empresários desejavam remunerar os médicos de maneira inovadora e atraente, a fim de reter em seu quadro de pessoas profissionais especializados e competentes. No entanto, estes não possuíam conhecimentos contábeis e estavam em dúvida sobre qual forma de remuneração seria menos onerosa para o modelo igualitário, onde todos os médicos ganhariam o mesmo pelos serviços prestados, independente de sua especialidade. Então decidiram contratar um consultor para ajudá-los a resolver esta situação.

Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

Seu papel na discussão

Considere que você foi contratado como consultor tributário para fazer a análise dos impactos que a adoção desta forma de remuneração – pró-labore igual para todos os profissionais – traria para a clínica. Elabore um relatório para apresentar tais impactos e sugira outras formas possíveis que os sócios poderiam considerar na gestão de seu negócio. Verifique a possibilidade de a empresa (1) substituir a remuneração devida aos sócios dirigentes (pró-labore) pelos Juros Sobre Capital Próprio (JSCP), (2) acumular ambas ou (3) substituir o pró-labore pelo pagamento de dividendos (distribuição de lucros).

**Novas Perspectivas
na Pesquisa Contábil**

Anexo 1

Patrimônio Líquido da Clínica em 31/12/2013, em R\$ (valores fictícios)

Capital Social	2.500.000,00
Reservas de Capital	750.000,00
Reservas de Lucros	231.500,00
Lucros Acumulados	1.317.500,00
Total	4.799.000,00

Anexo 2

**Demonstração do resultado do exercício da Clínica em 31/12/2013, em R\$
(valores fictícios)**

(+) Receita Bruta de Serviços	10.240.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	1.996.800,00
(=) Receita Líquida de Serviços	8.243.200,00
(-) Custos dos Serviços Prestados	5.358.080,00
(=) Lucro Bruto	2.885.120,00
(-) Despesas operacionais	2.019.584,00
(=) Resultado Operacional Líquido	865.536,00
(-) Contribuição Social sobre o Lucro	77.898,24
(-) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	192.384,00
Lucro Líquido do Exercício	595.253,76

Este caso de ensino considera o exemplo em que a empresa é optante pelo lucro real e administrada por dois sócios, cuja remuneração igualitária mensal é de R\$ 10.000,00. Nenhum dos empresários tem dependente para a finalidade de abatimento da base de cálculo de incidência do imposto de renda na fonte. A Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para o ano de 2013 é de 5%.

Notas de Ensino

Resumo do caso

O caso de ensino retrata a situação real da Clínica Pontagrossense de Fraturas e Ortopedia em que Lecy e Silas, sócios fundadores, buscavam alternativas de remuneração para atrair profissionais especializados para trabalharem com eles. Uma das possibilidades para resolução deste problema era a utilização do sistema de caixa único, em que todos os médicos seriam remunerados igualmente. No entanto, os empresários não possuíam conhecimentos contábeis e estavam em dúvida se este modelo seria o mais indicado. Na resolução deste caso, os alunos devem avaliar as opções de remuneração dos sócios e suas implicações tributárias para o negócio. O objetivo é que os alunos sejam capazes de simular o sistema de caixa único descrito no caso e, a partir dele, elaborar alternativas para a empresa, considerando as vantagens e as desvantagens de cada proposta. Devem ainda perceber a importância do diferencial da remuneração aos sócios como estratégia empresarial.

Aplicação

O caso se destina a estudantes de cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de Ciências Contábeis e Administração, especificamente em disciplinas que abordem aspectos tributários relacionados à gestão.

Objetivos de ensino

Os alunos podem encontrar no caso uma importante referência para estudar as formas de remuneração de sócios de empresas que pagam imposto de renda pelo lucro real, a saber: distribuição de lucros por meio de dividendos, JSCP e o pagamento de pró-labore. Devem ainda perceber a importância do diferencial da remuneração aos sócios como estratégia empresarial, pois reflete nas políticas e procedimentos de remuneração.

Questões de estudo sugeridas

Como preparação para a discussão do caso, sugere-se que os alunos respondam às seguintes perguntas:

- Qual a melhor forma para remunerar os profissionais (pró-labore, dividendos ou JSCP) sob o ponto de vista do planejamento tributário? Qual das opções geraria um diferencial tributário para atração e retenção de profissionais (pessoa física) dentro da empresa?
- Os modelos de remuneração analisados são aplicáveis a qualquer tipo de organização, independentemente do regime tributário da empresa?

Análise teórica

Este é um caso que apresenta Lecy e Silas, sócios fundadores da Clínica Pontagrossense de Fraturas e Ortopedia em busca de alternativas com menor impacto tributário de remuneração para atrair profissionais especializados para trabalharem com eles. Uma situação pouco estudada na literatura, em que as empresas encontram alternativas, é a remuneração dos seus sócios ou acionistas e, de forma associada, a tributação incidente. Entre as formas de remuneração aos sócios estão o pagamento de dividendos, JSCP e o pagamento de pró-labore. Cada uma dessas formas tem suas peculiaridades, restrições e reflexos tributários (Gouveia e Afonso, 2013).

Juros sobre o capital próprio - JSCP

A Lei n. 9.249/1995 instituiu a remuneração do capital próprio, permitindo que o valor pago seja contabilizado como despesa financeira e deduzido para fins tributários, a partir de janeiro de 1996 (Silva, 2011). Os JSCP podem ser entendidos como o custo de oportunidade dos sócios sobre o capital que estes investiram na empresa (Gouveia e Afonso, 2013, Francisco *et al.*, 2013). Esse montante é calculado sobre as contas do Patrimônio Líquido e limitado à variação *pro rata* dia da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) (Viceconti e Neves, 2013).

Para determinar o JSCP, a empresa necessita calcular o valor ajustado do seu patrimônio líquido e sobre esse valor aplicar a Taxa TJLP para apurar o valor dos juros. Da composição do patrimônio líquido ajustado, deverá ser excluída a conta de Reserva de Reavaliação de bens ou direitos. (França, 1998; Francisco *et al.*, 2013).

A redução da carga tributária ocorre em função da diferença entre a soma do valor a pagar do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) com o da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) antes e depois do cômputo dos JSCP (França, 1998; Gouveia e Afonso, 2013). Esta redução também ocorre quando os JSCP reduzem ou substituem, nas empresas administradas pelos próprios sócios, a remuneração do trabalho dos sócios dirigentes, em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) que incide sobre essa remuneração (França, 1998; Gouveia e Afonso, 2013).

As empresas optantes pelo lucro presumido não estão impedidas de pagamento dos JSCP, porém, a economia tributária não é tão significativa como para as tributadas pelo lucro real (Silva, 2011). No caso de sócio pessoa física, a redução parece ocorrer de forma bastante clara no IRRF, pois a incidência sobre a remuneração do trabalho obedece à tabela progressiva de 15% a 27,5%, enquanto os JSCP são tributados de forma exclusiva e definitiva na fonte a uma alíquota de 15%. Neste particular, a economia tributária favorece diretamente o beneficiário do rendimento, já que a pessoa jurídica é apenas responsável pelo seu recolhimento, não lhe cabendo dispêndio adicional de caixa (França, 1998; Gouveia e Afonso, 2013).

Malaquias *et al.* (2007) verificaram o efeito fiscal resultante da distribuição de dividendos ou de JSCP em sociedades anônimas e concluíram que os JSCP são a forma mais vantajosa de remuneração quando o pagamento é realizado para pessoas físicas. Quando o pagamento é realizado à pessoa jurídica, a vantagem de uma ou outra forma de remuneração depende da incidência ou não do adicional do IRPJ na empresa investidora e na empresa investida. Neste sentido, Ferreira e Onzi (2006) concluíram que os JSCP são a opção mais econômica de distribuição de resultados. Os autores relatam que a maior carga tributária incide sobre a distribuição de lucros. França (1998) também constatou que os JSCP são uma opção menos onerosa do que a distribuição de lucros e a retirada de pró-labore.

Para Viceconti e Neves (2013) para que o montante pago dos JSCP possa ser considerado como despesa financeira, este não poderá exceder a 50% do maior entre os seguintes valores: Lucro Líquido correspondente ao exercício social, após a CSLL e antes do IRPJ e dos referidos juros; ou dos lucros acumulados acrescidos das reservas de lucros.

Pagamento de pró-labore

O pró-labore refere-se à remuneração dos sócios, administradores e diretores pela prestação de serviços à empresa, ou seja, é o montante mensal, computado pelo valor bruto, de todos os pagamentos ou créditos recebidos em caráter de remuneração pelos serviços efetivamente prestados à empresa (Gouveia e Afonso, 2013).

O valor recebido a título de pró-labore pela pessoa física é tributado com alíquota de 11% referente à contribuição devida ao INSS, a título de contribuinte individual, com limite

Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

da base de cálculo (mensal) de R\$ 4.159,00 a partir de janeiro de 2013 (Gouveia e Afonso, 2013). Além disso, é tributado pelo imposto de renda em alíquotas progressivas por faixas de rendimentos mensais, conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Alíquotas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte para o exercício de 2013

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15,0	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

Fonte: BRASIL (2011).

Sobre o total do valor pago como remuneração destinada a retribuir o trabalho, a pessoa jurídica é tributada em 20% pelo INSS (vide Decreto n. 3.048/99, art. 201). São dedutíveis para a apuração do lucro real (lucro tributável) os valores pagos ou creditados, mensalmente, ao titular, aos sócios, aos diretores ou aos administradores das empresas, a título de remuneração – denominada de retirada de pró-labore (vide Decreto n. 3.000/99, art. 357). (Gouveia e Afonso, 2013).

Distribuição de lucro - dividendos

O dividendo refere-se à remuneração do capital, ou seja, o retorno obtido pelos sócios, com relação aos recursos que investiram na empresa, levando em consideração o tempo do investimento, o custo de oportunidade e o risco do negócio (Gouveia e Afonso, 2013). Consiste na distribuição em dinheiro de parte ou de todo o lucro auferido pela empresa em um exercício social (Bachmann *et al.*, 2012).

No Brasil, a distribuição de lucros efetuada por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido e simples nacional a seus sócios não estará sujeita à incidência do Imposto de Renda, tanto na fonte quanto na declaração de rendimentos do beneficiário. Nas sociedades limitadas não existe exigências mínimas legais a serem seguidas para a distribuição aos sócios (Viceconti e Neves, 2013).

O lucro distribuído pelas empresas aos sócios na condição de pessoa física não integra a remuneração para efeito de contribuição previdenciária (11%) enquanto que para a pessoa jurídica, o lucro distribuído aos respectivos sócios também não integra a remuneração para efeito de contribuição previdenciária (20%) (vide Decreto n. 3.048/99, art. 201). No entanto, esta forma de remuneração não é dedutível para efeito de apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Portanto, a parcela passível de ser distribuída aos sócios será o lucro já tributado pela empresa (15% mais adicional de 10% de IRPJ do lucro que ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 mensais e 9% a CSLL) (Gouveia e Afonso, 2013).

Direcionamento sugerido da discussão

Questão 1) Qual a melhor forma para remunerar os profissionais (pró-labore, dividendos ou JSCP) sob o ponto de vista do planejamento tributário?

Situação atual – Pró-labore

Nesta situação, consideramos que a remuneração e os encargos dos sócios dirigentes inclusos no valor das despesas operacionais totalizam R\$ 259.963,20 e está composto da seguinte forma:

Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

- a) Custo anual para a empresa: Remuneração dos sócios dirigentes R\$ 240.000,00 (R\$ 10.000,00 x 12 x 2) e a contribuição à previdência social patronal R\$ 19.963,20 (R\$ 4.159,00 x 20% x 2 x 12).
- b) Custo anual para os sócios: Contribuição à previdência social R\$ 10.979,76 (R\$ 4.159,00 x 11% x 2 x 12). O valor do imposto de renda na fonte incidente sobre a remuneração dos sócios dirigentes é de R\$ 47.026,08 [(R\$ 10.000,00 x 0,275 – R\$ 790,58) x 12 x 2].

Alternativa 1 – JSCP

A determinação do valor dos juros sobre o capital próprio é obtida pela multiplicação da taxa representativa da TJLP pelo valor do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) (França, 1998). Como a TJLP para o exercício de 2013 é de 5% e o PLA em 31.12.2013 totaliza R\$ 4.799.000,00 (não possui reservas de reavaliação), o valor dos JSCP e o do imposto de renda na fonte calculado à alíquota de 15% serão os seguintes:

$$\begin{aligned} \text{JCP} &= \text{PLA} \times \text{TJLP} \\ \text{JCP} &= 4.799.000,00 \times 5\% \\ \text{JCP} &= \text{R\$ } 239.950,00 \\ \text{IRRF} &= \text{JCP} \times 15\% \\ \text{IRRF} &= 239.950,00 \times 15\% \\ \text{IRRF} &= \text{R\$ } 35.992,50 \end{aligned}$$

As despesas operacionais líquidas foram reduzidas de R\$ 2.019.584,00 para R\$ 1.759.620,80 em função da eliminação da remuneração dos sócios dirigentes e respectivos encargos previdenciários, totalizando os R\$ 259.963,20. Em função do valor dos JSCP, a demonstração do resultado passa a ser representada com os seguintes valores:

Tabela 2 - Demonstração do resultado do exercício da Clínica após a substituição da remuneração dos sócios dirigentes pelos JSCP (valores fictícios em R\$)

(+) Receita Bruta de Serviços	10.240.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	(1.996.800,00)
(=) Receita Líquida de Serviços	8.243.200,00
(-) Custos dos Serviços Prestados	(5.358.080,00)
(=) Lucro Bruto	2.885.120,00
(-) Despesas operacionais	(1.759.620,80)
(-) Juros sobre o Capital Próprio	(239.950,00)
(=) Resultado Operacional Líquido	885.549,20
(-) Contribuição Social sobre o Lucro	(79.699,43)
(-) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	(197.387,30)
Lucro Líquido do Exercício	608.462,47

Fonte: Elaborado pelos autores.

Antes de contabilizar os juros e de calcular e contabilizar o imposto de renda na fonte devem ser testadas as condições de dedutibilidade dos JSCP. É necessário que pelo menos uma das condições seja preenchida (França, 1998):

Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

- 1) A existência de lucros acumulados e reserva de lucros que correspondam a no mínimo duas vezes o valor dos JSCP, ou JSCP até o limite de 50% de lucros acumulados mais reserva de lucros e;
- 2) que os lucros apurados no período em que a empresa deseja adotar os JSCP, com os ajustes já citados, correspondam no mínimo a duas vezes os JSCP, ou JSCP até o limite de 50% desses lucros.
 - a) Lucro líquido após a CSLL e antes da provisão para o IRPJ equivalente a duas vezes o valor dos juros sobre o capital próprio
 Lucro Operacional Líquido R\$ 885.549,20
 (-) Contribuição Social sobre o Lucro R\$ 79.699,43
 (+) Juros sobre o Capital Próprio R\$ 239.950,00
 (=) Lucro Líquido Após a CSSL R\$ 1.045.799,77
 - b) Lucros acumulados e reserva de lucros equivalentes a duas vezes o valor dos juros sobre o capital próprio
 Reserva de Lucros R\$ 231.500,00
 (+) Lucros Acumulados R\$ 1.317.500,00
 (=) Soma R\$ 1.549.000,00

O valor dos Juros sobre o Capital Próprio calculado foi de R\$ 239.950,00. Esse valor é menor do que o limite de 50% do lucro líquido do exercício ajustado calculado na letra “a” e também menor do que 50% dos lucros acumulados mais reserva de lucros calculados na letra “b”. Nessas condições, o valor dos JSCP pode ser integralmente dedutível da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, porque satisfaz às duas condições das letras “a” e “b”. O preenchimento de apenas uma delas já seria suficiente (França, 1998).

O lucro líquido do exercício aumentou em R\$ 13.208,71, correspondentes à diferença líquida entre o valor de R\$ 239.950,00 e o IRPJ e da CSLL. O valor total da economia de tributos desta hipótese pode ser averiguado adiante, na Tabela 3.

Tabela 3- Comparação dos tributos devidos pela Clínica sem o cômputo dos JSCP e com os JSCP substituindo a remuneração dos sócios dirigentes, em R\$

Tributos	Pró-labore	JSCP	Economia de Caixa
IRPJ	192.384,00	197.387,30	(5.003,30)
CSLL	77.898,24	79.699,43	(1.801,19)
IR sobre JSCP	-	35.992,50	(35.992,50)
Previdência Social - patronal	19.963,20	-	19.963,20
Previdência Social – sócios	10.979,76	-	10.979,76
IRRF – sócios	47.026,08	-	47.026,08
Total	348.251,28	313.079,23	35.172,05

Fonte: Elaborado pelos autores.

Alternativa 2 - Acumular o pagamento de pró-labore com JSCP

Caso a empresa desejar adotar a modalidade de substituição da remuneração dos sócios dirigentes pelos JSCP, mesmo não lhe sendo a opção mais vantajosa em termos de economia de tributos, deve consignar um valor de remuneração de sócios dirigentes, ainda que simbólico ou para complementar o pagamento, e sobre ele calcular e recolher os encargos da previdência social (França, 1998). Adicionalmente, devem-se considerar os benefícios previdenciários decorrentes da escolha pela retirada de pró-labore (Gouveia e Afonso, 2013).

Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

Alternativa 3 – Dividendos

As despesas operacionais líquidas foram reduzidas de R\$ 2.019.584,00 para R\$ 1.731.584,00 em função da eliminação da remuneração dos sócios dirigentes e respectivos encargos previdenciários, totalizando os R\$ 239.950,00. Após esses procedimentos, foi levantada uma nova demonstração do resultado do exercício, conforme tabela 4:

Tabela 4 - Demonstração do resultado do exercício da Clínica após a substituição do pró-labore pelo pagamento de dividendos (valores fictícios), em R\$

(+) Receita Bruta de Serviços	10.240.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	1.996.800,00
(=) Receita Líquida de Serviços	8.243.200,00
(-) Custos dos Serviços Prestados	5.358.080,00
(=) Lucro Bruto	2.885.120,00
(-) Despesas operacionais	1.759.620,80
(=) Resultado Operacional Líquido	1.125.499,20
(-) Contribuição Social sobre o Lucro	101.294,93
(-) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	257.374,80
Lucro Líquido do Exercício	766.829,47

Fonte: Elaborado pelos autores.

Conforme se constata, mediante exame da Tabela 5, a adoção do pagamento de dividendos em substituição a remuneração do trabalho dos sócios dirigentes, produziu um aumento de dispêndio para a empresa equivalente a R\$ 10.418,45.

Tabela 5 - Comparação dos tributos devidos pela Clínica com o pagamento de pró-labore e de dividendos, em R\$

Tributos	Pró-labore	Dividendos	Economia de Caixa
Imposto de Renda	192.384,00	257.374,80	(64.990,80)
Contribuição Social	77.898,24	101.294,93	(23.396,69)
Previdência Social - patronal	19.963,20	-	19.963,20
Previdência Social - sócios	10.979,76	-	10.979,76
IR Remuneração - sócios	47.026,08	-	47.026,08
Total	348.251,28	358.669,73	(10.418,45)

Fonte: Elaborado pelos autores.

Questão 2) Qual das opções geraria um diferencial tributário para atração e retenção de profissionais (pessoa física - IRPF) dentro da empresa?

O pagamento de dividendos quando recebido pelo investidor (sócio ou acionista) é isento de tributação. Os JSCP são tributados na parte recebedora dos recursos exclusiva e definitivamente na fonte em 15%. Já o pró-labore está sujeito à incidência do IRRF. Por esse motivo, a tributação definitiva somente é definida na declaração de ajuste anual do beneficiário (Gouveia e Afonso, 2013). A tabela 6 apresenta o resumo das formas de remuneração e seu impacto tributável para o sócio:

Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

Tabela 6 – Comparativo da tributação da remuneração, em R\$

Composição	Pró-labore	JSCP	Dividendos
IRPJ	192.384,00	197.387,30	257.374,80
CSLL	77.898,24	79.699,43	101.294,93
Previdência Social - patronal	19.963,20	-	-
Previdência Social – sócios	10.979,76	-	-
IRRF – sócios	47.026,08	35.992,50	-
Total tributos para o empresário	58.005,84	35.992,50	-
Total tributos para o empresa	290.245,44	277.056,73	358.669,73
Total tributos	348.251,28	313.079,23	358.669,73

Fonte: Elaborado pelos autores.

Observa-se que a maior carga tributária incide sobre os dividendos, sendo que, neste caso, o dispêndio pertence somente à empresa, sendo isento de tributos para os sócios. O pagamento de pró-labore é uma opção onerosa tanto para a empresa como para os sócios. E por último, os JSCP são a opção menos onerosa para a empresa. No entanto, para o empresário, fica a retenção exclusivamente na fonte em 15% de IRRF.

Questão 3) Os modelos de remuneração analisados são aplicáveis a qualquer tipo de organização, independentemente do regime tributário da empresa?

As formas de remuneração de sócios de empresas que pagam imposto de renda pelo lucro real são: distribuição de lucros, juros sobre capital próprio e pagamento de pró-labore. Já as empresas optantes pelo simples nacional ou lucro presumido têm a opção de pagar através dos dividendos ou pró-labore (Viceconti e Neves, 2013).

Roteiro para discussão em sala de aula

O roteiro para discussão é uma sugestão para a exploração dos conceitos apresentados. Pode-se reservar um tempo no início da aula, em torno de 10 minutos, para que os alunos façam a leitura do caso.

Recomenda-se dividir a turma em grupos de 3 a 4 integrantes para que discutam sobre a problemática proposta bem como sobre as questões repassadas pelo docente para reflexão. Os grupos deverão simular as formas de remuneração e levantar as implicações tributárias de cada escolha. As sugestões de tempo a serem gastos em cada etapa são apenas indicativas e foram pensadas para uma sessão de cerca de 90 minutos.

Etapa 1 – Aquecimento (de 5 a 10 minutos)

Pode-se iniciar a discussão do caso sugerindo que algum aluno sintetize o caso brevemente para o grupo, expondo a situação-problema a ser resolvida. Os demais colegas devem ser encorajados a auxiliá-lo na exposição a fim de comentarem os aspectos importantes que ainda não tenham sido mencionados. Isso ajudará o grupo a entender e organizar os fatos do caso, preparando-se para discutir alternativas de solução nas etapas seguintes.

Etapa 2 – Organizando os fatos (10 minutos)

Após a introdução, é desejável entender melhor os fatos e as possíveis interpretações que podemos tirar deles. Recomenda-se aqui, o uso do modelo do Patrimônio Líquido e da Demonstração de Resultado da clínica para verificar as despesas, lucro do exercício, distribuição dos lucros, etc., conforme apresentado nos Anexos 1 e 2.

Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

Etapa 3 – Busca de alternativas (25 a 30 minutos)

Uma vez detalhada a situação-problema e com as informações da clínica, os alunos deverão ser estimulados ao debate em seus grupos, de modo a preparar o relatório que será apresentado como resultado dos serviços de consultoria contratados. Finalizados os trabalhos, os alunos deverão apresentar seus relatórios à classe que, posteriormente, discutirá as opções levantadas.

Etapa 4 – Discussão conceitual (25 a 30 minutos)

Nesse momento, é interessante que o professor comece com o questionamento sobre quais as formas de remuneração recomendadas para a situação dos empresários em questão. Sugere-se promover o debate demonstrando as possíveis consequências de cada alternativa. Além disso, o professor pode fazer uma breve reflexão sobre os impactos tributários da distribuição de lucro, pró-labore e JSCP para os sócios e para a empresa.

Etapa 5 - Comentários finais (10 minutos)

Para encerrar a aula, sugere-se perguntar aos alunos o que mais chamou a atenção no caso e quais foram os principais aprendizados. É importante salientar os seguintes aspectos:

- a) O caso retrata, na prática, as dificuldades de entendimento dos aspectos tributários que os sócios de pequenas e médias empresas têm para uma tomada de decisão.
- b) A situação-problema do caso é propícia para se refletir sobre qual a melhor opção do ponto de vista do planejamento tributário para remunerar os sócios: pró-labore, JSCP ou dividendos.
- c) O caso mostra como a remuneração pode ser utilizada como estratégia empresarial para a atração e retenção de profissionais qualificados.
- d) Outro ponto de reflexão interessante é sobre a postura do consultor tributário e do contador da empresa, que devem orientar os sócios no planejamento tributário e tomada de decisão.

Desfecho do caso

A clínica, fundada no ano de 1968, possui mais de 40 anos de existência e, desde então, adota o sistema de remuneração igualitário aos sócios. Dentre as opções apresentadas neste caso, Dr. Lecy optou pela distribuição de lucros, apesar de tributariamente não ser a mais vantajosa para clínica, foi a estratégia encontrada pela empresa para atração e retenção de novos profissionais. Isso significa que a empresa optou por pagar como impostos o percentual de 15% IR e 9% de CSLL, em contrapartida a remuneração dos sócios é isenta de IR. Atualmente a Clínica apresenta excelente receita e consiste em uma das clínicas que paga as melhores remunerações a seus sócios na região.

Santos (2007) analisou as empresas listadas na revista Melhores e Maiores no período de 1996 (ano da lei que permitiu o pagamento de JSCP) a 2005. Verificou-se que as empresas com ações negociadas na bolsa de valores adotaram cada vez mais os JSCP como forma de remuneração dos seus sócios, chegando a 68,3% da amostra em 2005. Já as empresas sem ações na bolsa de valores, como no caso da Clínica Pontagrossense de Fraturas e Ortopedia, apresentaram uma adesão bem menor em relação ao pagamento de JSCP, representando 37,8% da amostra em 2005.

Hoje, a empresa conta com um corpo clínico de profissionais altamente qualificados com formação nos melhores centros ortopédicos do Brasil e do exterior. A Clínica presta atendimento nas mais diversas áreas de atuação da Ortopedia, como: Cirurgia artroscópica, patologias da coluna, patologias da mão, patologias do joelho, patologias do ombro e cotovelo, patologias do pé e tornozelo, patologias do quadril e traumatologia. Dr. Lecy é

também fundador da Unimed em Ponta Grossa, onde hoje ocupa o cargo de diretor geral, e é defensor do cooperativismo, tendo participado de oito diretorias desde sua fundação.

Fonte de dados para elaboração do caso

O caso relatado é verídico e foi escrito com base em entrevista realizada junto ao sócio fundador da Clínica, Dr. Lecy Ferreira Mattos, o qual autorizou a utilização dos nomes da clínica e dos sócios para a narração deste caso. Apenas os valores apresentados foram desenvolvidos pelos autores a fim de resguardar o sigilo contábil da empresa.

Referências

Bachmann, R. K. B; Kudlawicz, C.; Almeida, V. E.; Cherobim, A. P. M. S. (2012). Remuneração aos acionistas: como o mercado precifica a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio por empresas do segmento bancário listadas na BM&FBOVESPA em 2010. *FACEF Pesquisa: Desenvolvimento e Gestão*, 15(2), 163-174.

Brasil. Decreto n. 3.000/99. (1999, 26 de março). Recuperado em 2 de fevereiro de 2014, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm

Brasil. Decreto n. 3.048. (1999, 06 de Maio). Recuperado em 2 de fevereiro de 2014, de <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/Ant2001/1999/decreto3048/LivroIII.htm>

Brasil. Lei nº 12.469. (2011, 26 de agosto). Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002. Recuperado em 2 de fevereiro de 2014, de <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2011/lei12469.htm>

Brasil. Lei nº 9.249. (1995, 26 de dezembro). Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Recuperado em 2 de fevereiro de 2014, de <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei924995.htm>

Ferreira, L. F. & Onzi, S. M. D. (2006). Qual a melhor opção do ponto de vista gerencial-tributário para empresas tributadas com base no lucro real: destinação de lucros, pagamento de juros sobre o capital próprio ou pró-labore. *Revista Catarinense da Ciência Contábil, Florianópolis*, 5(14), 35-50.

França, J. A. (1998). O Benefício da Substituição de Dividendos e da Remuneração do Trabalho de Sócios Dirigentes pelos Juros Sobre o Capital Próprio – JCP. *Unb Contábil*, 1(1), 61-72.

Francisco, J. R. S.; Amaral, H. F. & Bertucci, L. A. (2013). Remuneração dos acionistas por meio do juro sobre o capital próprio das empresas listadas na BM&FBOVESPA. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (online)*, 18(2), 32-48.

Gouveia, F. H. C. & Afonso, L. E. (2013). Uma análise das formas de remuneração dos sócios por meio do planejamento tributário. *Revista Administração Mackenzie*, 14(2), 69-98.

Malaquias, R. F.; Giachero, O. S.; Costa, E. & Lemes, S. (2007). Juros sobre o capital próprio: uma análise envolvendo a empresa pagadora e o acionista recebedor. *UnB Contábil*, 10 (2), 43-68.

Santos, A. (2007). Quem está pagando juros sobre o capital próprio no Brasil? *Revista de Contabilidade & Finanças*, Edição 30 Anos de Doutorado, 33-44.

Silva, L. L. (2011). *Contabilidade avançada e tributária*. São Paulo: IOB.

Viceconti, P. & Neves, S. (2013). *Contabilidade Avançada e análise das demonstrações financeiras*. São Paulo: Saraiva.